



LEI Nº 273, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

= Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Associação da Terceira Idade de Espírito Santo do Turvo.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação da Terceira Idade de Espírito Santo do Turvo, com a finalidade de fornecer mão-de-obra para a conclusão das obras de construção do imóvel de propriedade da referida entidade, localizado na rua Idarilho Gonçalves do Nascimento s/n, centro, nesta cidade.

ARTIGO 2º- A participação da Municipalidade compreenderá apenas do fornecimento de recursos pessoais obtidos dentro de seu quadro de servidores, notadamente:

I. Mão de obra para execução dos serviços de pedraria, carpintaria, marcenaria e similares;

II. acompanhamento técnico-profissional na área de Engenharia Civil, inclusive com apresentação de cronograma físico-financeiro e responsabilidade técnica.

Parágrafo único-Ficam vedados repasses em dinheiro e a aplicação de outros recursos financeiros por parte da municipalidade.

ARTIGO 3º- O convênio será regido pelas condições constantes da minuta que integra a presente Lei.

Parágrafo único-Fica autorizada a celebração de termos aditivos que forem necessários aos devidos ajustes do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 4º- Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica a Municipalidade autorizada a abrir no orçamento vigente os créditos especiais que forem necessários.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 23 de março de 2006.

LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
273 fls. 15, Livro nº 01.